

Protocolo SEI nº 25.0.000010898-0

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 022/2022.

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 022/2022 (Cornélio Procópio/PR), celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a EMPRESA ALBUQUERQUE COM. DE GÁS LTDA, cujo objeto é o fornecimento contínuo de água mineral de 20L (sob demanda) para a sede da Defensoria Pública do Paraná – DPE/PR.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**, inscrito no CPF/MF nº xxx.178.388-xx, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial em seus arts. 137, inc.VIII¹, e 138, inc. I², resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Termo de Contrato nº 022/2022, celebrado com a **EMPRESA ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.374/0001-46, com sede à Rua Benjamin Constant, 110 Centro, no município de Cornélio Procópio/PR, CEP 86.300-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu único administrador, Sr. Bruno Maurício de Albuquerque, inscrito sobre o CPF xxx.151.198-xx, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

¹Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; [...]

²Art. 138. A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; [...]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 022/2022 (Cornélio Procópio/PR), decorrente da dispensa de licitação nº 007/2022 (Protocolo nº 25.0.000010898-0), firmado entre as partes em 18/04/2022 e cujo objeto é a contratação de fornecimento contínuo de água mineral de 20 litros (sob demanda) para a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1. Este Termo de Rescisão decorre da conveniência e oportunidade da Administração, consoante autorização exarada pela autoridade competente devidamente registrada nos movimentos 0231957 e 0246689 do Processo SEI nº 25.0.000010898-0, e encontra respaldo na Cláusula décima Quinta- Das Hipóteses de Rescisão³ do Contrato nº 022/2022, bem como no art. 129, XII, e no art. 130, I, ambos da Lei nº 15.608/2007, com as consequências previstas na legislação aplicável, sem prejuízo de eventual incidência de sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO FINAL

3.1. Fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, o Contrato nº 022/2022 a partir da publicação do presente Termo de Rescisão Unilateral no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, na forma prevista na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A presente rescisão não implica ônus financeiro para as partes, ficando resguardado o direito de pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados até o último dia de vigência do Contrato nº 022/2022, desde que devidamente atestados pelo fiscal do contrato, excetuadas eventuais glosas de valores decorrentes de sanções administrativas ou de outros inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

4.2. Os pagamentos pendentes processar-se-ão conforme as disposições constantes no Termo de Contrato nº 022/2022.

³Contrato nº 022/2022: “CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.”



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As eventuais despesas decorrentes desta rescisão se vinculam à Dotação Orçamentária estabelecida no Termo do Contrato nº 022/2022 (Protocolo nº 18.815.316-0), ora transcrita: 0760.03.061.43.6009/95/ 3. 3 Fundo da Defensoria Pública/ Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes Fonte 250 Diretamente Arrecadados Detalhamento 3.3.90.30.07 Gênero de Alimentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente Termo de Rescisão Unilateral em seu Diário Eletrônico, bem como em seu sítio oficial na internet, em atenção ao disposto no art. 110 da Lei estadual nº 15.608/2007, bem como a LEI nº 8.666/1993 na Resolução DPG nº 265/2021⁴ ou a que substituí-la; no art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011⁵ e na Deliberação CSDP nº 22/2019⁶.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a validade do que foi deliberado nos autos do Processo Administrativo nº 25.0.000010898-0, foi lavrado o presente Termo de Rescisão de Contrato e assinado pela autoridade competente deste órgão.

Curitiba, data da assinatura digital⁷.

MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36
017838865

Assinado de forma
digital por MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:360178388
65
Dados: 2026.02.23
15:48:02 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

⁴ Regulamenta a Lei Estadual 20.927, de 17 de dezembro de 2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública (DED) como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

⁵ Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

⁶ Disciplina a regulamentação do Acesso à Informação e aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

⁷ A data da assinatura do Termo será a data da assinatura da Contratante.



TESTEMUNHAS:

LORENA TERESINHA
FRIGO:00535254938

Assinado de forma digital por
LORENA TERESINHA
FRIGO:00535254938
Dados: 2026.02.23 13:54:00 -03'00'

Nome / CPF

GUNTHER
FURTADO:874
44305900

Assinado por: GUNTHER
FURTADO:87444305900
Data: 2026-02-23 13:57:20
BRT

Nome / CPF



DPE-PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 993
Disponibilização: 23/02/2026
Publicação: 23/02/2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022

A Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) torna pública a rescisão unilateral de Contrato Administrativo listado abaixo, celebrado com a empresa ALBUQUERQUE COMÉRCIO DE GÁS LTDA, CNPJ nº 12.313.374/0001-46, vinculados a Dispensa de Licitação nº 007/2022 (Protocolo nº 17.725.964-0).

Objeto Contratual: O objeto do contrato consiste no fornecimento contínuo de água mineral de 20 litros (sob demanda) para a sede da Contratada localizada em Cornélio Procópio/PR.

Contrato Rescindido (previsão de término em 19/04/2026):

· Contrato nº 022/2022 – Cornélio Procópio/PR.

Motivação: a rescisão unilateral decorre de descumprimento contratual, conforme deliberações da Coordenação Jurídica (COJ) e da 1.ª Subdefensoria Pública-Geral da DPE-PR. Tais deliberações estão registradas no Processo SEI nº 25.0.000010898-0 e foram formalmente comunicadas à Contratada por meio do Ofício nº 007/2026/CFORM/DPE-PR, remetido via e-mail e Correios (com AR).

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 23/02/2026, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0246791** e o código CRC **D79D547B**.